



Gabinete do Vereador Duda do Vassoural

PROJETO DE LEI/2019.

EMENTA: dispõe sobre o porte e pagamento de tributos, taxas e multas de veículos automotores, proibindo a apreensão dentro do âmbito do Município de Caruaru-PE e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, aprova a lei:

Art.1º - Fica proibido à apreensão ou remoção de veículos por autoridade de trânsito em função da falta do porte e de qualquer atraso no pagamento de tributos, taxas, multas que possam estar registradas no veículo por falta de pagamento de e demais obrigações financeira em especial ao constante no § 3º deste artigo ou outro qualquer que venha substituir, no âmbito do Município de Caruaru- Pernambuco:

§ 1º - Não se aplica o *caput* deste artigo quando a autoridade estiver de posse de um Mandato Judicial.

§ 2º - As autoridade de transito referida no *caput* deste artigo é:

I – DETRAN: Departamento de trânsito dos Estados da Federação e do Distrito Federal.

II – PRF: Policia Rodoviária Federal.

III – Policia Militar dos Estados da federação e do distrito Federal.

Iv – DESTRA: Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte.

§ 3º - A especificação restrição junto ao DETRAN.

I – Imposto sobre a propriedade de veículo Automotores IPVA

II – Certificado de Registro e Licenciamento de veículo - CRVL

III – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre-DPVAT

IV – Multas



Gabinete do Vereador Duda do Vassoural

V – Diárias de depósito

VI – Guincho

Art. 2º - A cobrança de imposto Federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Caruaru, deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º - A administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º - Fica Proibido a cobrança em conjunto de multas, Seguro obrigatório, Licenciamento e IPVA, sendo facultado o pagamento em separado e obrigação do DETRAN na entrega de qualquer um dos documentos correlatos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 21 de maio de 2019.

DUDA DO VASSOURAL

Vereador (PRTB)



Gabinete do Vereador Duda do Vassoural

JUSTIFICATIVA

O Estado condiciona a liberação de licenciamento á quitação de todos os débitos do veículo, entendemos que é inconstitucional esse dispositivo de Lei do Código de Trânsito Brasileiro, o que pode ser proferido por qualquer juiz de primeiro grau. Sendo inconstitucional, obviamente o Estado não pode utilizar a apreensão de veículo por falta do pagamento do Licenciamento, o IPVA, ou de qualquer outro tributo, pois se trata de um ato abusivo de poder de polícia do Estado.

Sem dúvida que o meio correto para se cobrar a dívida dos tributos é fazer uso da EXECUÇÃO FISCAL, uma medida judicial que vai cobrar do cidadão o pagamento do tributo, podendo, inclusive, lhe protestar o nome e inscrevê-lo no cadastro de proteção ao crédito.

Nesse processo de execução fiscal, o cidadão terá o direito de apresentar a defesa necessária e possível, e o juiz proferirá a decisão respeitando o devido processo legal.

Esse é o meio correto, pois apreender o veículo por atraso nos impostos é o mesmo que expulsar a pessoa de sua casa por ter atrasado o IPTU, não se pode admitir que os caruaruense sejam humilhados em blitz e privado do uso de um bem particular porque perderam, temporalmente, a capacidade financeira de pagar o IPVA na data prevista.

A proibição de apreensão do veículo por falta de pagamento do IPVA na data prevista em lei, não interfere na segurança dos veículos e das vias, pois não trata do licenciamento do veículo, mas sim, do pagamento do IPVA que como se sabe é um tributo, e como tal, em nada interfere na circulação dos veículos.

Diante do exposto, convicto da aprovação unânime dos demais pares na certeza de que teremos esse pleito atendido, solicito que se dê ciência ás autoridades sobreditas e a imprensa credenciada nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 21 de maio de 2019.

DUDA DO VASSOURAL

Vereador (PRTB)